PREFEITURA DE
HORIZONTE

LEI Nº 1.241, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 04/09/2018
Francisco Jamir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Institui o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 12,56%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar (%)
2018	2,76%
2019	3,20%
2020	4,89%
2021	9,44%
2022	10,21%
2023	10,99%
2024	11,77%
2025	12,55%
2026 a 2045	13,32%

Art. 3° As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4° Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 24 de agosto de 2018.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818